

republicana

H. J. S. 27/07/56

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 11/56

Assunto: Praticas sanitarias da agua do Tanque do Moiando

Distribuido á Comissão *Justica e Cultura*

23-3-56

Primeira Discussão aprovado em 22/6/1956

Segunda Discussão aprovado em 2/7/1956

Redação Final *Dispensada, a requerimento do Vereador Olímpio F. Cunha. 2/7/1956*

Observações:

J. M. W. L.

Remetido ao Ex. Prefeito Municipal em data de 3-7-56

Promulgada pela Mesa da Câmara, de acordo com o § 3º, art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios - 877-56

Emmulgacião sob Lei n. 3. Publicado no Boletim da Bragança Paulista
a 4-8-56

Secretaria da Câmara Municipal, em

Z
J
Lei n. 2

A Camera de Bragança Pernambuco decreta e re manda
promulga, nos termos do § 3º, artigo 32, da Lei Orgânica
dos Municípios, a seguinte lei

8
23-3
3
8

Dispõe sobre a proteção sanitaria da agua do Tanque do Moinho.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art.1º- Todos os imoveis situados á montante do Tanque do Moinho, devem possuir sistema adequado para tratamento de esgotos ou outro tipo qualquer de resíduos.

Art.2º- As residencias, as industrias, as instalações agro-pecuarias, toda organização enfim, qualquer que seja sua finalidade, não poderão lançar nos cursos de agua e seus afluentes que desaguam no Tanque do Moinho, resíduos que ofereçam possibilidade de contaminação á as aguas.

Art.3º- O Executivo Municipal, de acordo com seu Departamento de Engenharia, regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 60 dias, atendendo á Legislação Federal e Estadual no que lhe fôr concernente.

Art.4º- As obrigações decorrentes desta Lei, deverão ser cumpridas num prazo maximo de 180 dias a contar da data da regulamentação .

Art.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Sala das Sessões , 23 de Março de 1956

*Rosário Ferreira Leite.
G. m. p. - D. C. b. -*

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins,
Sala das Sessões 23/3/1956

Julio Nisch
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se.

Para soltar o vereador Dr. José Hermas Pignatari
G. m. p. - D. C. b. - Data: em 26/3/56

O projeto é legal. Em 16/4/56

José Hermas Pignatari

Como membro da Comissão de Justiça ~~Lei~~
apego meu voto favorável à sua aprovação
projeto de lei, que, se aprovado, deve ser visto
como um dos mais utiles e salutares à
população de Bragança Paulista. Sobre este
assunto, convenientemente formulou o Conselho
de Educação, Cultura e Saúde.

6.5.56

Quaresma - membro

A COMISSÃO DE Cultura ou
acordo com o parecer da C. Justica.

Sala das Sessões, 25 / 5 / 1956

Julio Zilch

Presidente da Câmara Municipal

Ob o ponto de vista sanitário, considerando
o presente projeto de extraordinário valor.
Seudo o Tanque do Moinho, um dos riscos
ao padouro público que o bragantino provoca
nos dias de lazer e seudo que as águas
do tanque, servem pra banho e diversão
de numerosas pessoas, incluindo crianças,
a Comissão de Educ. cult. e Saúde espera que
nossa esclarecida Câmara Municipal, por
unanimidade, aprrove o presente.

Unânime, em 7/6/56

Relator e pres.

De acordo J. Zilch
14/6/1956

A presente lei, que recebe o nº. 2, foi promulgada pela mesa da Câmara, em data de 27/7/956, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

Bragantina, 27/7/1956
Loyalty
Julio Ribeiro
Presidente da Camara

Permisión de Quedar Muy lejos
Siete días después de la fecha que se indica
y COMISIÓN DE Fomento de
Gobernación de la Provincia de Guanajuato

22/2/87 ms, written in N
new & revised